

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190136

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.541.194/0001-26, estabelecida à trav sexta ,331-A, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-430, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JONALDO PEREIRA RODRIGUES, residente na TRAV SEXTA 331, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-430, portador(a) do CPF 023.312.572-80, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender a demanda dos Fundos e Secretarias do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011861	Água sanitária c/ no mínimo 2% de teor cloro ativo c om 1LT - Marca.: ECONOMICA ÁGUA SANITÁRIA C/ MIN DE 2% DE CLORO LIVREFRASCO DE 1 LITRO - Especificação: Água sanitária: composição: hipoclorito de Sódio e água; princípio ativo: hipoclorito de Sódio teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% p/p. Validade mínima de 12 meses, a Partir da data de entrega.- embalagem branca.	LITRO	11.950,00	2,990	35.730,50
011871	Esponja para limpeza, dupla face - Marca.: NAFT PLUS Esponja para limpeza, dupla face com tam. Mínimo de 100x71x18.pact c/ 02 (DUAS)UND	UNIDADE	1.330,00	1,950	2.593,50
011952	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plástico res istente - Marca.: ART PLAST	UNIDADE	638,00	10,500	6.699,00
011956	Desodor p/ vaso sanitário 25g - Marca.: LAVA BEM Desodor p/ vaso sanitário 25g	UNIDADE	2.200,00	3,950	8.690,00
011959	Desentupidor para pia emborrachado tam G - Marca.: A RT PLAST	UNIDADE	44,00	18,900	831,60
011961	Desentupidor para pia emborrachado tam G. Escova p/ lavar vaso sanitário c/ cabo - Marca.: ASS OLAN	UNIDADE	390,00	10,450	4.075,50
011964	Escova p/ lavar vaso sanitário c/ cabo Fosforo acendedor - caixa com 100 palitos - Marca.: GOBORADIR	CAIXA	1.240,00	1,100	1.364,00
011978	Fosforo acendedor - caixa com 100 palitos Pilha alcalina média - Marca.: DURACELL	UNIDADE	790,00	9,900	7.821,00
011980	Pilha alcalina média PILHA ALCALINA GRANDE - Marca.: DURACELL	UNIDADE	660,00	13,950	9.207,00
011981	PILHA ALCALINA GRANDE PILHA ALCALINA PALITO AAA - Marca.: DURACELL	UNIDADE	850,00	8,500	7.225,00
011983	PILHA ALCALINA PALITO AAA PRATO DESCARTÁVEL Nº 21 pacote com 10 unidades - Ma rca.: TOTAL PLAST	PACOTE	1.400,00	3,800	5.320,00
011985	PRATO DESCARTÁVEL Nº 21 pacote com 10 unidades Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm - Marca.: TECELAGEM CRISTAL	UNIDADE	1.260,00	6,000	7.560,00
011991	Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm Vassoura cerda curtas de polietileno - Marca.: PLURI Vassoura cerda curtas de polietileno, c/ bases fixas das cerdas, c/ cabo rosqueavel de madeira dimensões min. de 27x5cm	UNIDADE	710,00	11,950	8.484,50
011993	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO - Marca.: FLEX Vassourão Piaçava 40cm com Cabo de madeira	UNIDADE	335,00	14,000	4.690,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



012018	Copo descartável 300ML - PCT C/ 100UND - Marca.: TOT AL PLAST	PACOTE	2.900,00	4,100	11.890,00
012019	Copo descartável 300ML - PCT C/ 100UND COADOR PARA CAFÉ TAM G - Marca.: TECELAGEM CRISTAL COADOR PARA CAFÉ TAM G -TECIDO ALGODAO COM ARMAÇÃO DE METAL	UNIDADE	333,00	4,900	1.631,70
012027	Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm - Marca.: GOBORADIR	UNIDADE	692,00	6,500	4.498,00
012197	Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm BARBEADOR COM DUAS LAMINAS - Marca.: PROBAK	UNIDADE	500,00	3,790	1.895,00
012200	BARBEADOR COM DUAS LAMINAS	UNIDADE	145,00	19,500	2.827,50
012204	Bandeja para servir de plástico resistente med. 45cm x33, profundidade de 2 cm. - Marca.: MILLEMIL	UNIDADE	45,00	19,500	2.827,50
012204	Bandeja para servir de plástico resistente med. 45cmx33, profundidade de 2 cm. COTONETE - Hastes flexível com pontas de algodão- caixas contendo 60 unidades - Marca.: CONTONETT	CAIXA	600,00	1,500	900,00
012215	COTONETE - Hastes flexível com pontas de algodão- caixas contendo 60 unidades CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	282,00	24,000	6.768,00
012216	CADEADO 30MM CADEADO 25MM - Marca.: ART PLAST	UNIDADE	282,00	12,850	3.623,70
012232	CADEADO 25MM	UNIDADE	7,00	11,850	82,95
012241	AMASSADOR DE BATATA - Marca.: EMPORIO AMASSADOR DE BATATA EM AÇO INOX 23 CM PRATO DE VIDRO FUNDO - Marca.: DI PRATOS	UNIDADE	420,00	5,900	2.478,00
012243	PRATO DE VIDRO FUNDO	UNIDADE	45,00	9,950	447,75
012243	Porta detergente,sabao e esponja para pia - Marca.: ART PLAST	UNIDADE	45,00	9,950	447,75
012245	Porta detergente, sabão e esponja para pia .em platico	UNIDADE	6,00	109,000	654,00
012251	Panela de pressao 7litros - Marca.: PEIXOTA	UNIDADE	6,00	109,000	654,00
012251	panela de pressao 7litros	UNIDADE	39,00	4,900	191,10
013305	Saleiro em plastico - Marca.: ART PLAST	UNIDADE	39,00	4,900	191,10
013305	Saleiro Plástico 1L . COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/100UND - Marca.: TOTAL PLAST	PACOTE	14.680,00	3,650	53.582,00
013306	COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/100UND	PACOTE	19.100,00	2,590	49.469,00
013306	COPO DESCARTAVEL 50ML PCT C/100UND - Marca.: TOTAL PLAST	PACOTE	19.100,00	2,590	49.469,00
014562	COPO DESCARTAVEL 50ML PCT C/100UND COLHER DE MADEIRA 40 CM - Marca.: FIBRA FORTE	UNIDADE	161,00	7,900	1.271,90
016950	COLHER DE MADEIRA 40 CM ESPREMEDOR DE ALHO, em aço inox. - Marca.: EMPORIO	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
016950	ESPRESSOR DE ALHO Utensilio em aço inox, tem muito mais durabilidade. Cabo em aço inox satinado com preenchimento interno que fornece ao utensilio um perfeito equilibrio. Cabo com furo passante para pendurar o utensilio.	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
016963	PEGADOR multiuso totalmente em aço inox polido. - Marca.: PEIXOTA	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
016963	PEGADOR multiuso totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 cm, em material de primeira qualidade.	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
016990	JARRA PLÁSTICA de 5 litros - Marca.: TOTAL PLAST	UNIDADE	89,00	14,000	1.246,00
016990	JARRA PLÁSTICA, composta por material virgem de primeira qualidade, atóxico, com tampa, resistente, transparente e graduado, com capacidade de 5 litro.	UNIDADE	89,00	14,000	1.246,00
027893	BICARBONATO DE SODIO CX COM PÓ 80G - Marca.: FARMAX	CAIXA	235,00	4,000	940,00
027898	Saco para cachorro quente - Marca.: PONTO FRIO	PACOTE	610,00	9,100	5.551,00
027905	Saco para cachorro quente, descrição plástico quantidade: pacote 1000un MAMADEIRA 180ML - Marca.: LILO	UNIDADE	70,00	7,990	559,30
027907	MAMADEIRA 180ML POSSUI BICO DE LATEX FASE 1COMPOSIÇÃO FRASCO E CAPUZ POLIPROPILENO BICO LATEX PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	70,00	7,990	559,30
027907	PILHA ALCALINA AA. - Marca.: DURACELL	UNIDADE	850,00	7,900	6.715,00
027910	PILHA ALCALINA AA	UNIDADE	7,00	180,000	1.260,00
027910	PANELA DE PRESSÃO DE 15 LITROS - Marca.: PEIXOTA	UNIDADE	7,00	180,000	1.260,00
030074	PANELA DE PRESSÃO DE 15 LITROS	UNIDADE	184,00	16,950	3.118,80
030074	AVENTAL BRANCO, EM MATERIAL EMBORRACHADO RESISTENTE E FLEXÍVEL, TAMANHO ÚNICO. - Marca.: STAR TEXTIL	UNIDADE	184,00	16,950	3.118,80
030074	AVENTAL BRANCO, EM MATERIAL EMBORRACHADO RESISTENTE E FLEXÍVEL, TAMANHO ÚNICO.	UNIDADE	184,00	16,950	3.118,80
041081	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE 10LT - Marca.: MULLEMIL	UNIDADE	11,00	79,000	869,00
041089	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE 10LT GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 2LT-TAMPA ROSQUEÁVEL - Marca.: INVITRA	UNIDADE	197,00	55,000	10.835,00
041090	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 2LT-TAMPA ROSQUEÁVEL	UNIDADE	80,00	59,000	4.720,00
041103	GARRAFA TERMICA 5LT. - Marca.: INVITRA	UNIDADE	80,00	59,000	4.720,00
041103	GARRAFA TERMICA 5LT CONSERVA A TEMPERATURA DAS BEBIDAS POR NO MINIMO 6 HORAS	UNIDADE	80,00	59,000	4.720,00
041111	PRENDEDOR PARA ROUPA - PACOTE C/ 12 UND - Marca.: FI AT LUX	PACOTE	390,00	4,900	1.911,00
041111	TALCO ANTISSÉPTICO FCO C/80 GRAMA - Marca.: JHONSO	FRASCO	200,00	7,500	1.500,00
041115	TALCO ANTISSÉPTICO FCO C/80 GRAMA	FRASCO	375,00	5,900	2.212,50
041117	PAPEL FILME-EM ROLO-FOLHA DUPLA, PICOTADA 220X200-PC T C/ 2 ROLOS - Marca.: BOREBA	PACOTE	375,00	5,900	2.212,50
041117	PAPEL FILME-EM ROLO-FOLHA DUPLA, PICOTADA 220X200-PCT C/ 2 ROLOS	PACOTE	375,00	5,900	2.212,50
041117	REGISTRO REGULADOR GÁS C/ MANGUEIRA 1,25M P/ FOGÃO G LP - Marca.: VINICAS	UNIDADE	42,00	32,000	1.344,00
041117	REGISTRO REGULADOR GÁS C/ MANGUEIRA 1,25M P/ FOGÃO GLP	UNIDADE	42,00	32,000	1.344,00
041119	ISOPOR DE 80 LITROS - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	52,00	90,000	4.680,00
041121	ISOPOR DE 80 LITROS	UNIDADE	52,00	90,000	4.680,00
041121	ISOPOR DE 12 LITROS COM ALÇA - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	405,00	15,000	6.075,00
041131	ISOPOR DE 12 LITROS COM ALÇA	UNIDADE	405,00	15,000	6.075,00
041131	ESPELHO DE BOLSO OVAL-CX C/36 UND - Marca.: ALTO GIR	CAIXA	5,00	5,500	27,50
041131	ESPELHO DE BOLSO OVAL-CX C/36 UND	CAIXA	5,00	5,500	27,50

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



041132	LANTERNA PARA CABEÇA - Marca.: LANTER LED	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
	LANTERNA PARA CABEÇA. UTILIZA 3 PILHAS Aa; BOTÃO LIGA DESLIGA. FIXAÇÃO EM ELÁSTICO PARA CABEÇA; INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; DURAÇÃO DAS PILHAS: ATE 18 HORAS; TAMANHO APROXIMADO DALENTE: 6,2 CM; TAMANHO APROXIMADO DO PRODUTO: 7,2CM X 7,2CM X 7,7CM. PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 85 GRAMAS				
				VALOR GLOBAL R\$	306.758,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 306.758,30 (trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2019 extinguindo-se em 09 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos de limpeza, higien e, utensílios domésticos e outros, objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4. devolver os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 8 (oito) meses a partir da entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene,



utensílios domésticos e outros;

1.9. efetuar a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros considerados sem condições de uso nos serviços do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, objeto deste Contrato;

1.4 o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6 é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos termos deste contrato;

1.7 a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros caberá ao Responsável do Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.069 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;



2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME
CNPJ 26.541.194/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____